CONTRATO N.º 008/2.015.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF E A EMPRESA KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, na cidade de ALTA FLORESTA/MT, de um lado, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.544.865/00001-07 com sede na Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr Valmir Guedes Pereira brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua cerejeira nº.339, bairro São José Operário, neste município, portador da C.I RG nº 665118-SSP/MT. e CPF nº 429.981.581-53, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de Agosto de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 11.761.650/0001-76, estabelecida na cidade de LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, situada na Praça Monteiro Lobato, 94, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio-proprietário Senhora SYLVIA DE OLIVEIRA, inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 018.142.799-03, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.076.763-7 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Princesa Izabel nº 818, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, e suas alterações, a contratação para Elaboração e realização do concurso público em Alta Floresta MT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL:

Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstânciadas pela Lei Federal 8.666/93, pelas normas da Dispensa de Licitação nº 001/2015 e pelas convenções estabelecida neste instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO - A LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 001/2015, cujo foi publicado com a antecedência mínima de 5 dias, na página 672, do Diário Oficial do Estado -DOE do dia 23/07/2015 e página 18 do Diário Oficial de Contas (TCE-MT), do dia 23/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, FORMA E FORMA DE EXECUÇÃO:

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto: Contratação de serviços especializados para: Elaboração e Realização de Concurso Público, para cargos de Técnico de Nível Superior - Contador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Execução será de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até 90 dias, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A Elaboração e realização do concurso terá a fiscalização exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. Atestar notas fiscais.
- V Efetuar o pagamento à Contratada.
- VI Notificar a Contratada problemas com a realização do objeto.
- VII Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I.Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no serviço perante o Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Executar o objeto do certame sob sua responsabilidade técnica com profissional(is) detentor(es) de capacidade técnica em atendimento ao disposto no Edital;
- III. Submeter à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima o Edital do Concurso que ira executar.
- IV Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução do objeto do certame, conforme as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- V Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo cinqüenta por cento após a homologação das inscrições e cinqüenta por cento após a homologação do resultado do concurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem de pagamento Bancário, Banco do Itaú Ag. Nº 0113 Conta corrente nº 55270-7 em nome de KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. de acordo com a efetiva conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada emitirá a nota fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de qualquer pagamento será observado a apresentação das certidões negativas das contribuições sócias do (INSS e FGTS), dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais são fixos, irreajustáveis, salvo por motivos de alteração na legislação que autorize a correção nos contratos com a Administração Pública e com harmonia na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, na seguinte Dotação Orçamentária:

17 Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - Ipreaf 17.001.09.272.003.2030 Concurso e/ou teste seletivo do Ipreaf 3390.39,00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- Advertência: I.
- Π. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - A) de 0,5 % por dia de atraso na realização do serviço, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - B) de 10,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos:
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

iosto da Riva

autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do parcela vincenda a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO - Constitui motivo para a rescisão a inexecução total ou parcial do contrato nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, garantindo o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

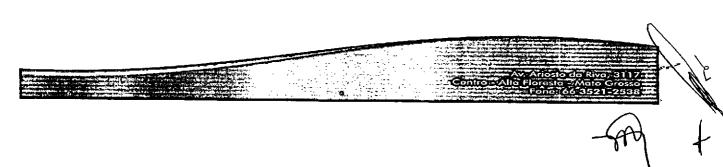
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Diretor Executivo do Ipreaf, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial do Estado", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, as expensas da contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Foi Designado através da Portaria nº 005/2015, a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Servidor	Nome	Matricula
Gerente de Benefício	MARIVANE, LAZZARETTI	106

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CERTIDÕES: Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

Certidão	Data de Emissão	. 'Validade	·Nº, da Certidão
FGTS,	- 15/07/2015	-06/08/2015	- 2015070809165577943301
INSS/FEDERAL	- 14/05/2015	- 10/11/2015	- 684C.EFE2.18FB.BDE7
CNDT	- 03/07/2015	- 29/12/2015	- 109974069/2015





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROCESSO: Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: a Dispensa de Licitação nº 001/2015 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvida administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, a lei nº 8.666/93 em seu art. 55, § 2º.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta-MT, 29 de Julho de 2.015.

Instituto de Previdência do Servidor

Municipal de Alta Floresta - IPREAF REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:
a) M Oni Work LO 3 20 ultigram
RG: 108 29 44 - 0 SHIMT
C.P.F. No. 955, 134.301 -63

b)__ RG:

C.P.F. Nº

-m